



JUSTIFICATIVA

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ação direta de inconstitucionalidade ADIN nº 5337, que fixou parâmetros para a transferência de permissões outorgadas para a exploração do serviço de táxi pelo Poder Público Municipal, entendemos necessária a atualização do disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021.

Além disso, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (...)"

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 31 de maio de 2023.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

